



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 4, DE
14 DE JUNHO DE 2023.**

Estabelece procedimentos para inclusão ou atualização cadastral de registros de famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), observado o disposto na Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, A SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA E O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, 26 e 20 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; na Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023; no Decreto nº 10.852, de 08 de novembro 2021; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; na Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013; na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e na Portaria MDS nº 864, de 02 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para inclusão ou atualização cadastral de registros de famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), observado o disposto na Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022, conforme orientações contidas nos anexos disponíveis no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

assinatura eletrônica

LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

assinatura eletrônica

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO

Secretária Nacional de Renda de Cidadania

assinatura eletrônica

ANDRÉ QUINTÃO

Secretário Nacional de Assistência Social

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 4, DE
14 DE JUNHO DE 2023.**

ANEXO I

Procedimentos para inclusão ou atualização cadastral de registros de famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

INTRODUÇÃO

O cadastramento ou a atualização cadastral de registros de famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) deverão seguir procedimentos específicos de atendimento, em razão do aumento significativo da proporção de unipessoais em relação aos demais tipos de famílias no Cadastro Único, não condizente com o apontado por pesquisas de órgãos oficiais de pesquisas.

PÚBLICO-ALVO

Considera-se registro de família unipessoal aquele em que somente uma pessoa está cadastrada no Cadastro Único.

Esses procedimentos de atendimento se aplicam a todos os registros de famílias unipessoais a serem incluídos ou atualizados no Cadastro Único, exceto aqueles indicados abaixo, que já possuem orientações e procedimentos específicos de cadastramento:

- Pessoas em situação de rua;
- Famílias Indígenas; e
- Famílias Quilombolas.

OBJETIVO

Orientar gestores do Cadastro Único, entrevistadores sociais, operadores do Sistema de Cadastro Único e demais agentes públicos da gestão do Cadastro Único nos municípios e no Distrito Federal sobre os procedimentos a serem observados no atendimento para registros de famílias unipessoais.

**ORIENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO OU ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE
REGISTROS DE FAMÍLIAS UNIPESSOAIS**

Ao realizar o cadastramento ou a atualização cadastral de famílias unipessoais, o município deverá seguir os procedimentos abaixo, excetuados os públicos indicados no item 2:

Abordagem e pesquisa inicial (para auxiliar a condução da entrevista):

Verificar se a pessoa está entre os públicos incluídos nesse procedimento, conforme definição do item 2;

Se a família de que a pessoa faz parte já estiver cadastrada, pesquisar no Sistema de Cadastro Único o histórico da família, com vistas a qualificar a entrevista. Observar existência de eventuais exclusões de componentes da família no Cadastro Único e de composições familiares anteriores;

Pesquisar em outros sistemas ou bases locais, caso existam, informações complementares referentes à composição familiar; e

Se surgirem dúvidas quanto à composição familiar, agendar o cadastramento ou atualização no domicílio da pessoa. Quando necessário, estabelecer prioridades para atendimento domiciliar (idosos, pessoas com deficiência, Responsáveis Familiares menores de 18 anos, solicitações de exclusão ou transferência cadastral de crianças sem motivo claro, entre outros).

Importante: orienta-se não envolver nas atividades de averiguação cadastral os profissionais que prestam serviços socioassistenciais às famílias, incluindo o cadastramento domiciliar de famílias em relação às quais haja dúvidas sobre sua composição.

Iniciando a entrevista:

Caso seja identificado que se trata de cadastramento ou atualização cadastral de registro unipessoal, explicar para a pessoa que:

O número de pessoas cadastradas sozinhas subiu muito em 2022 e isso tem feito com que o Governo Federal não consiga avaliar exatamente do que as famílias precisam;

Mesmo com as orientações dadas em 2023, muitas pessoas seguem se cadastrando como famílias unipessoais, embora residam com outros familiares;

Isso faz com que pessoas de uma mesma família recebam mais de um benefício, enquanto outras famílias fiquem sem

nenhum. Com isso, os programas sociais não conseguem atender a quem mais precisa;

É muito importante prestar as informações corretamente na hora de fazer ou atualizar o Cadastro Único, pois é só com as informações reais das famílias que o Poder Público poderá identificar de quais políticas públicas as famílias mais precisam;

Órgãos de controle e fiscalização estão iniciando auditorias nos locais de cadastramento de alguns municípios, para identificar erros nas informações do Cadastro Único;

Esses erros prejudicam o correto atendimento das famílias, inclusive das pessoas que realmente moram sozinhas, prejudicam o trabalho dos entrevistadores do Cadastro Único e todos os programas sociais que usam o Cadastro Único. Para evitar esses erros e garantir o atendimento das famílias unipessoais, cópia da documentação da pessoa será inserida no Sistema de Cadastro Único, junto com termo de responsabilidade, os quais ficarão à disposição do Governo Federal e dos órgãos de controle e fiscalização; e

A pessoa poderá ser visitada por órgãos de controle e fiscalização, incluindo a Rede Federal de Fiscalização do Bolsa Família e do Cadastro Único, e responsabilizada em caso de prestação de informações falsas.

Solicitar à pessoa:

documento de identificação com foto;

documento contendo o número de CPF (de preferência) ou o Título de Eleitor; e

comprovante de endereço, preferencialmente a conta de luz.

Observações:

Caso a pessoa não tenha o documento de identificação, o município ou o Distrito Federal deverá encaminhar com prioridade a família para obter novos documentos de identificação, acompanhando-a, para que seja garantido o seu direito à documentação.

Se o documento de identificação com foto já contiver o número do CPF ou do Título de Eleitor, a pessoa pode apresentar apenas esse documento.

Caso a pessoa não tenha comprovante de endereço, vale a declaração de próprio punho, também constante do Termo de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo II.

Durante a entrevista:

solicitar à pessoa entrevistada a assinatura do comprovante de prestação de informações do formulário de Cadastro Único, o qual deve ser também assinado pelo entrevistador;

solicitar à pessoa a assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II) e digitalizar o documento assinado;

tirar uma cópia do documento de identificação com foto apresentado pela pessoa e digitalizar; e

tirar cópia impressa ou digital do comprovante de endereço.

Após a Entrevista:

Arquivar as cópias de todos os documentos solicitados por cinco anos, junto ao formulário físico ou a folha resumo, em meio físico ou digital.

INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE CADASTRO ÚNICO

A partir de 30 junho de 2023, haverá alteração no Sistema de Cadastro Único provido pela CAIXA para permitir a inclusão (upload) dos documentos de registros unipessoais tanto para o cadastramento quanto para alterações cadastrais.

O operador deverá subir no sistema cópias digitais dos seguintes documentos:

documento de identificação com foto; e

Termo de Responsabilidade assinado (Anexo II).

Esses documentos poderão ser utilizados para direcionar as ações da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e de auditorias feitas pela Controladoria Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União.

As famílias que, após a inclusão cadastral ou a alteração dos dados, não estejam com os documentos indicados no item 5.2 acima carregados no sistema, poderão ter os seus registros excluídos do Cadastro Único no prazo de 90 dias após a inclusão ou alteração.

O detalhamento operacional dessas alterações no Sistema de Cadastro Único serão informados a tempo pelo MDS, por meio de informes e nova edição dessa Instrução Normativa.

VIGÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS

Esse é um procedimento emergencial, válido a partir de 30 de junho de 2023 até dezembro de 2023, que poderá ser revisto ou postergado a critério do MDS.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____
_____, CPF _____, ou Título de Eleitor
_____, declaro, sob as penas da lei, que moro sem
nenhuma outra pessoa de minha família no domicílio de endereço

_____ indicado no Cadastro Único.

Declaro ter clareza de que:

- É crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal, deixar de declarar informações ou prestar informações falsas para o Cadastro Único, com o objetivo de participar ou de se manter no Programa Bolsa Família ou em qualquer outro programa social.
- É de responsabilidade do Responsável pela Unidade Familiar apresentar dados referentes a TODAS as pessoas da sua família, conforme art. 3º, inciso I, do [Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022](#).
- A qualquer tempo poderei ser convocado pelo município ou por órgãos federais de controle e fiscalização, para avaliar se as informações que prestei ao Cadastro Único estão de acordo com a realidade.
- A prestação de informações falsas ao Programa Bolsa Família é motivo de cancelamento do benefício, e pode gerar processo administrativo para ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, nos termos do art. 18 da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023. Pode também ocasionar processo penal e cível nos termos da legislação geral brasileira.

Local e data

Assinatura do(a) Responsável pela Unidade Familiar
